



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.536, de 10 de março de 1988

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Projeto Mutirão, com a execução de obras de infra-estrutura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

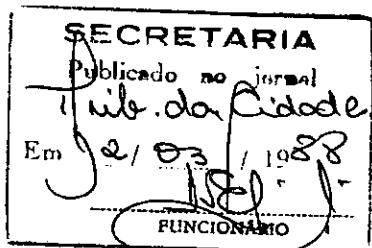
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a participar do Projeto Habitacional sob a forma de mutirão, com a execução de obras de infra-estrutura, necessárias à viabilização do empreendimento, bem como de Conjuntos Habitacionais do sistema tradicional.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar para conjunto habitacional, do sistema de mutirão, a complementação de parte de material que não for adquirida com recursos específicos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou através de doações da comunidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1988.



ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE PAQUA TABU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.536, de 10 de março de 1988

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Projeto Mutirão, e a execução de obras de infra-estrutura e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a participar do Projeto Habitacional sob a forma de mutirão, com a execução de obras de infra-estrutura, necessárias à viabilização do empreendimento, bem como de Conjuntos Habitacionais do sistema tradicional.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar para conjunto habitacional, do sistema de mutirão, a complementação de parte de material que não for adquirida com recursos específicos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou através de doações da comunidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1988.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE CARLOS CADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

TRIBUNA DA CIDADANIA

em 12, março 1988

J. Bressan
FUNCIONÁRIO